

serviços durante o período de recesso institucional, bem como para realizar outras diligências relacionadas ao fluxo de tramitação dos processos, cada departamento e demais unidades administrativas envolvidas deverão fixar escala de trabalho, mantendo servidores em regime de plantão, a fim de que não haja descontinuidade dos processos burocráticos da realização da despesa pública pertinente ao exercício de 2019.

Parágrafo único. Para os fins do que trata o caput deste artigo, as unidades administrativas deverão encaminhar as respectivas escalas de plantão à Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, até o dia 29 de novembro de 2019.

Art. 12. As situações excepcionais serão submetidas à análise da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em 11 de novembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Atualização dos dados dos contratos institucionais (ANEXO II)	29/11/2019	Fiscais dos contratos / Diretores de Departamento
Constituição de Comissão de Inventários de estoque e do acervo mobiliário	25/11/2019	Departamento de Administração
Solicitações de diárias - Sistema GEDOC	06/12/2019, até as 14h	Membros e servidores
Data-limite para encaminhamento à Subprocuradoria-Geral de Justiça-TA da escala de plantão das unidades administrativas que trabalharão no recesso institucional, entre os dias 20 a 29 /11/2019 de dezembro de 2019.	29/11/2019	Unidades administrativas
Solicitações de suprimentos de fundos	29/11/2019	Servidores
Data-limite para empenho - exceto Pessoal e Encargos Sociais	13/12/2019	Departamento Financeiro
Data-limite para apresentação das notas fiscais/faturas ao Departamento Financeiro para pagamento	16/12/2019	Fornecedores de bens e serviços / Contratos do MPE
Data-limite para apresentação das notas fiscais de serviços e obras de engenharia	17/12/2019	Empresas de engenharia / Depto de Obras
Levantamento de contratos/ARPs institucionais para atesto da disponibilidade orçamentário-financeira - ANEXO III	Janeiro/2020	Assessoria de Planejamento e Comissão de Gestão de Contratos
Levantamento de necessidade de empenhos de contratos/ARPs institucionais - ANEXO IV	Janeiro/ abril/ agosto/ 2020	Unidades Administrativas

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE CONTRATOS - EXERCÍCIO DE 2019

Nº Contrato	Empresa	Vigência	Renovação	Nº NE	Valor do empenho	Valor pago	Valor a ser anulado ou reforçado	OBS.
			Sim Não					

ANEXO III

RATIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2020

COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						ASPLAN		
Nº (TA) CONTRATO/ ARP	VIGÊNCIA	FORNECEDOR	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
				FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTES	VALOR DISPONÍVEL	DATA ASSINATURA

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE EMPENHOS DOS CONTRATOS/ARPs - 2020

Nº (TA) CONTRATO/ ARP	VIGÊNCIA	FORNECEDOR	Nº NE A SER REFORÇADA	A EMPENHAR	OBSERVAÇÃO	MÊS		VALOR	VALOR REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE OU VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
								JAN	
MAI		VALOR REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE OU VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL							
SET		VALOR REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE OU VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL							

Protocolo: 494524

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO

Nº 001/2019-MP/5ª PJCDCC- ICOARACI

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Recomendação Nº 001/2019 - 5ª PJCDCC - Icoaraci, de 31/10/2019

Ementa: Proteção à pessoa com deficiência-Acessibilidade em Transporte Público-Necessidade de eficiência do serviço público prestado

Data da Recomendação: 31/10/2019

Fundamento Legal: artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº8625/1993(Lei Orgânica do Ministério Público), arts.52 e 54, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº57/2006(Lei Orgânica do MinistérioPúblico do Estado do Pará), arts.3º a 6º, da Lei nº7.853/91 e art.79, § 3º, da Lei nº13.146115(Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Objeto: RECOMENDAR:

As Empresas Viação Forte LTDA, Transurb Transporte LTDA, Viação Guajará Transporte LTDA, Viação Rio Guamá Transporte LTDA, Transportes Nova Marambaia LTDA, Belém Rio Transporte LTDA, Vialoc Transporte de Passageiros LTDA, Barata Transporte LTDA, Trans'uni Transporte LTDA que mantenham os coletivos adaptados e operantes, bem como promovam a participação de motoristas e cobradores em cursos e capacitações com vistas ao desenvolvimento de aptidão para atendimento dos usuários do transporte público coletivo de pessoas, em especial as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB, que no uso das suas atribuições legais, intensifique a fiscalização e imponha, se for o caso, as sanções administrativas de que dispõe para as empresas que não estão regularizadas no tocante as normas de acessibilidade e trato de pessoas com deficiência, identificando ainda as empresas, que não se adaptaram as normas previstas em lei.

A Prefeitura Municipal de Belém, para que promova a efetiva fiscalização, ordinária e extraordinária, dos veículos destinados ao Transporte Público que estão circulando diariamente no Distrito de Icoaraci e Outeiro, para se certificar que os mesmos estão de acordo com a legislação em vigor, no que tange a promoção de acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098/00, Decreto Federal 5.296/2004, bem como os requisitos de acessibilidade previstos na Normas Técnicas NBR 9050:2004 e NBR 13994:20000, ou instrumentos de normatização congêneres.

D) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para que providencie a divulgação desta Recomendação a todos os interessados, bem como promova a fiscalização e defesa de direitos no âmbito de suas atribuições;

ADVERTE que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 88 e seguintes, da Lei nº 13.146/2015, e art. 8º e seguintes, da Lei nº 7.853/1989.

Por fim, encaminhar a este Parquet, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, um relatório contendo as medidas efetivamente adotadas.

Belém-PA, 31 de outubro de 2019.

Belém-

SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI

5ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Protocolo: 494539

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 06/2016-MP/5ªPJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Marituba, Ana Maria Magalhães de Carvalho, titular, no uso de suas atribuições de defesa do urbanismo e do patrimônio cultural, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, com base no art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e na Resolução 23/2017 Do Conselho Nacional do Ministério Público resolve RETIFICAR a portaria nº 06/2016 para fins de mudança da classificação taxonômica de Inquérito Civil para Procedimento Administrativo, pois se trata do meio adequado para acompanhamento de políticas públicas.

INTERESSADO: 5ª Promotoria de Justiça de Marituba

INVESTIGADO: CEMITÉRO MAX DOMINI

OBJETO DA APURAÇÃO: Apurar a regularidade jurídico - ambiental do Cemitério Max Domini.

Protocolo: 494509

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 06.11.2019, das 9:29h às 14:55h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário do Conselho Superior; os Conselheiros: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA e Dr. HAMILTON NOGEIRA SALAME.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. **Apreciação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/2019.** O Egrégio Conselho Superior retirou o item de pauta para melhor avaliação.

2. **Julgamento de Processos:**

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

2.1.1. Processo nº 000076-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça John Luke Vilas Boas Carr

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSM

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSM